



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 17/2025.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.562, de 25 de março de 2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 24 de abril de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.562, de 25 de março de 2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual.

Art.1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.562, de 25 de março de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º. A Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal é concedida aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a aplicação do IGPM acumulado do período no percentual de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Serão deduzidos da revisão geral anual os percentuais eventualmente concedidos, no período de apuração da perda inflacionária, a título de aumento geral de vencimentos das categorias regradas por legislação específica.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 24 de abril de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 1.562, de 25 de março de 2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual.

Frisa-se que, nos exatos termos previstos no art. 1º, a revisão geral anual é concedida apenas aos **servidores** públicos de ambos os poderes.

Assim, como a legislação no direito público possui interpretação restritiva, ou seja, o que não está expresso, está proibido, ao limitar a revisão aos servidores, o executivo municipal exclui os agentes políticos.

O Agente político, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, são os titulares dos cargos estruturais à organização política do país, isto é, são os ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do estado e, portanto, o esquema fundamental do poder. Sua função é a de formadores da vontade superior do estado¹.

A administração municipal sempre pautou sua conduta na lisura e honestidade e jamais conduziria um projeto de lei com a intenção de executá-la além do que expressamente restou autorizado.

Destarte, a supressão do art. 1º, incluído por emenda legislativa, não insere os agentes políticos como beneficiários da revisão geral, apenas retifica o equívoco que excluiu servidor que não ocupa cargo de agente político, ou seja, o assessor jurídico do próprio Poder Legislativo.

Sendo assim, certos da aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN

¹ JÚNIOR, RENÉRIO DE CASTRO. Manual de Direito Administrativo, 2ª edição, Capítulo 15. Agentes Público, pg. 990.